



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIII Nº 73

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de abril de 2006

## Sumário

|  | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Executivo.....   | 1      |
| Presidência da República.....  | 6      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....             | 7      |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                              | 8      |
| Ministério da Cultura.....   | 9      |
| Ministério da Defesa.....  | 11     |
| Ministério da Educação.....  | 12     |
| Ministério da Fazenda.....   | 16     |
| Ministério da Integração Nacional.....                               | 37     |
| Ministério da Justiça.....   | 37     |
| Ministério da Previdência Social.....                                | 44     |
| Ministério da Saúde.....   | 49     |
| Ministério das Comunicações.....                                     | 60     |
| Ministério das Relações Exteriores.....                              | 63     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 66     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                           | 75     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..   | 76     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....           | 77     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                     | 78     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                                | 79     |
| Ministério do Turismo.....   | 92     |
| Ministério dos Transportes.....                                      | 92     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... .. | 95     |

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 5.758, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD, em 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando que o desenvolvimento de estratégias, políticas, planos e programas nacionais para áreas protegidas é um dos principais compromissos assumidos pelos países membros da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando que o Programa de Trabalho para Áreas Protegidas da Convenção sobre Diversidade Biológica prevê o desenvolvimento de estratégias para estabelecer sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativo e efetivamente manejado, integrado a paisagens terrestres e marinhas mais amplas até 2015;

### DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, conforme o disposto no Anexo a este Decreto.

Art. 2º A implementação do PNAP será coordenada por comissão instituída no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e contará com participação e colaboração de representantes dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, de povos indígenas, de comunidades quilombolas e de comunidades extrativistas, do setor empresarial e da sociedade civil.

Art. 3º A implementação do PNAP deverá ser avaliada a cada cinco anos a partir da publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Marina Silva*

### ANEXO

#### PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS - PNAP

##### Dos Princípios e Diretrizes

1. Os princípios e diretrizes são os pilares do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP e devem orientar as ações que se desenvolverão para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas ecologicamente representativo, efetivamente manejado, integrado a áreas terrestres e marinhas mais amplas, até 2015.

##### 1.1. Princípios.

- I - respeito à diversidade da vida e ao processo evolutivo;
- II - a soberania nacional sobre as áreas protegidas;
- III - valorização dos aspectos éticos, étnicos, culturais, estéticos e simbólicos da conservação da natureza;
- IV - valorização do patrimônio natural e do bem difuso, garantindo os direitos das gerações presentes e futuras;
- V - a defesa do interesse nacional;
- VI - a defesa do interesse público;
- VII - reconhecimento das áreas protegidas como um dos instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e sociocultural;
- VIII - valorização da importância e da complementariedade de todas as categorias de unidades de conservação e demais áreas protegidas na conservação da diversidade biológica e sociocultural;

IX - respeito às especificidades e restrições das categorias de unidades de conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, das terras indígenas e das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;

X - adoção da abordagem ecossistêmica na gestão das áreas protegidas;

XI - reconhecimento dos elementos integradores da paisagem, em especial as áreas de preservação permanente e as reservas legais, como fundamentais na conservação da biodiversidade;

XII - repartição justa e equitativa dos custos e benefícios advindos da conservação da natureza, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, erradicação da pobreza e redução das desigualdades regionais;

XIII - desenvolvimento das potencialidades de uso sustentável das áreas protegidas;

XIV - reconhecimento e fomento às diferentes formas de conhecimento e práticas de manejo sustentável dos recursos naturais;

XV - sustentabilidade ambiental como premissa do desenvolvimento nacional;

XVI - cooperação entre União e os Estados, Distrito Federal e os Municípios para o estabelecimento e gestão de unidades de conservação;

XVII - harmonização com as políticas públicas de ordenamento territorial e desenvolvimento regional sustentável;

XVIII - pactuação e articulação das ações de estabelecimento e gestão das áreas protegidas com os diferentes segmentos da sociedade;

XIX - articulação das ações de gestão das áreas protegidas, das terras indígenas e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos com as políticas públicas dos três níveis de governo e com os segmentos da sociedade;

XX - promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, especialmente para as populações do interior e do entorno das áreas protegidas;

XXI - consideração do equilíbrio de gênero, geração, cultura e etnia na gestão das áreas protegidas;

XXII - sustentabilidade técnica e financeira, assegurando continuidade administrativa e gerencial na gestão das áreas protegidas;

XXIII - reconhecimento da importância da consolidação territorial das unidades de conservação e demais áreas protegidas;

XXIV - garantia de ampla divulgação e acesso público às informações relacionadas às áreas protegidas;

XXV - fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e dos órgãos e entidades gestores de áreas protegidas; e

XXVI - aplicação do princípio da precaução.

##### 1.2. Diretrizes.

I - os remanescentes dos biomas brasileiros e as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira (Áreas Prioritárias para a Biodiversidade) devem ser referência para a criação de unidades de conservação;

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas      | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 04 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 2,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 3,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 3,60       |
| de 160 a 250 | R\$ 1,90         | R\$ 4,40       |
| de 254 a 500 | R\$ 3,50         | R\$ 6,00       |
| de 504 a 824 | R\$ 6,20         | R\$ 8,70       |

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Veja as contas do Governo Federal

[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)